



PROGRAMA

## DEMOCRACIA ATIVA

# O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Luiz Carlos Pereira  
Conselheiro Substituto do TCE/MT



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  

---

TRIBUNAL DO CIDADÃO

## Orçamento público

“... No fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição.” (Ministro Carlos Ayres Britto, STF)

# Controle externo no Brasil

No Brasil, temos 34 órgãos de controle externo:

- ✓ o Tribunal de Contas da União;
- ✓ os 26 Tribunais de Contas dos estados;
- ✓ o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- ✓ os 2 Tribunais de Contas de Município (no singular): o do Município do Rio de Janeiro e o do Município de São Paulo;
- ✓ os 4 Tribunais de Contas dos Municípios (no plural) dos estados da Bahia, do Ceará, de Goiás e do Pará.

# **Composição do Tribunal de Contas**

- ✓ **Sete Conselheiros**
- ✓ **Sete Conselheiros Substitutos**
- ✓ **Quatro Procuradores do Ministério Público de Contas**

**Os Conselheiros são escolhidos:**

**2/3 (quatro) pela Assembleia Legislativa;**

**1/3 (três) pelo Governador do Estado, sendo 1 de livre  
escolha, 1 de lista tríplice de Conselheiros Substitutos  
e 1 de lista tríplice de Procuradores de Contas.**

**Os Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas  
são selecionados em concurso público de provas e  
títulos.**

## **Regras constitucionais sobre o Controle Externo**

**Art. 70** - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único** - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

## **Intervenção no Município**

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

(...)

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

# Controle externo nos Municípios

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo **Poder Legislativo Municipal**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - **O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.**

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

# Instrumentos de Planejamento e Orçamento

---

## Constituição Federal, art. 165

- ◆ **Plano Plurianual (PPA)**
  - Programas, ações, objetivos e metas
- ◆ **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**
  - Diretrizes para elaboração e alteração da LOA
  - Objetivos e metas para o exercício seguinte
  - Metas e riscos fiscais
- ◆ **Lei Orçamentária Anual (LOA)**
  - Estima a receita e fixa a despesa

# Crimes Fiscais (art. 359-A até 359-H)

Lei 10028/2001

Contratação de operação de crédito

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

Ordenação de despesa não autorizada

Não cancelamento de restos a pagar

# Crimes de Responsabilidade (Decreto-Lei 201/1967)

Lei 10028/2001

"XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;

XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal

"XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;"

# Crimes de Responsabilidade (Decreto-Lei 201/1967)

Lei 10028/2001

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

# Crimes de Responsabilidade (Decreto-Lei 201/1967)

Lei 10028/2001

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;" (AC)

"XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

# Crimes de Responsabilidade (CRFB art. 167)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

# Conceito de Orçamento Público

---

## Orçamento Moderno

- ◆ Previsão das receitas e autorização das despesas pelo parlamento
- ◆ Instrumento de planejamento;
- ◆ Instrumento de intervenção no domínio econômico;
- ◆ Orçamento programa: objetivos, metas e ações;
- ◆ Estruturado de forma a atender as demandas sociais.



# Lei orçamentária - 2017



Estima a receita ...



Receitas Correntes

*Tributária (IPTU, ISS ..)*

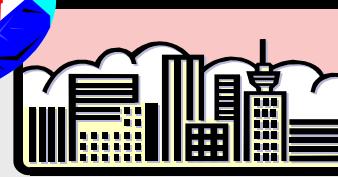
*Transferências Correntes*

Receitas de Capital

*Transferências de Capital*

...e fixa (autoriza) a despesa:

Por Secretaria/Fundo;  
Quadros Orçamentários



Despesas Correntes

*Pessoal / mod. / (natureza)*

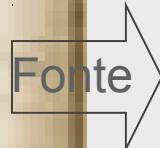
*Juros e Encargos Dívida*

*Outras Despesas Correntes*

Despesas de Capital

*Investimentos*

*Amortização da Dívida*



# Dimensões do Orçamento Público

---

## Dimensões do Orçamento

- ◆ Jurídica
- ◆ Econômica
- ◆ Política
- ◆ Financeira
- ◆ Técnica contábil

# Princípios Orçamentários

---

## Princípios Orçamentários

- » unidade
- » universalidade
- » orçamento bruto
- » anualidade
- » exclusividade
- » equilíbrio
- » legalidade
- » especificação
- » não-afetação das receitas
- » publicidade
- » transparência
- » programação

# SÍNTESE DO CONTEÚDO

- Orçamento Público
  - Iniciativa
  - Prazos
  - Conteúdo PPA, LDO e LOA
  - Audiências Públicas
  - Emendas Impositivas



# ORÇAMENTO PÚBLICO

## Sistema Orçamentário Brasileiro

Governo Federal

# SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

## CF, art. 165 e 84

Leis de **iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Compete **privativamente** ao **Presidente da República**:

(...)

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o **plano plurianual**,  
**o projeto de lei de diretrizes orçamentárias** e **as propostas de orçamento** previstos nesta Constituição.



# SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

2  
2

## Leis Orçamentárias : Leis de Rito Especial

O Executivo tem **prazos constitucionais** para enviar os projetos do PPA/LDO/LOA e o Legislativo para devolvê-los para sanção.

*(Orçamento Misto. Elaboração pelo Executivo.  
Aprovação pelo Legislativo)*

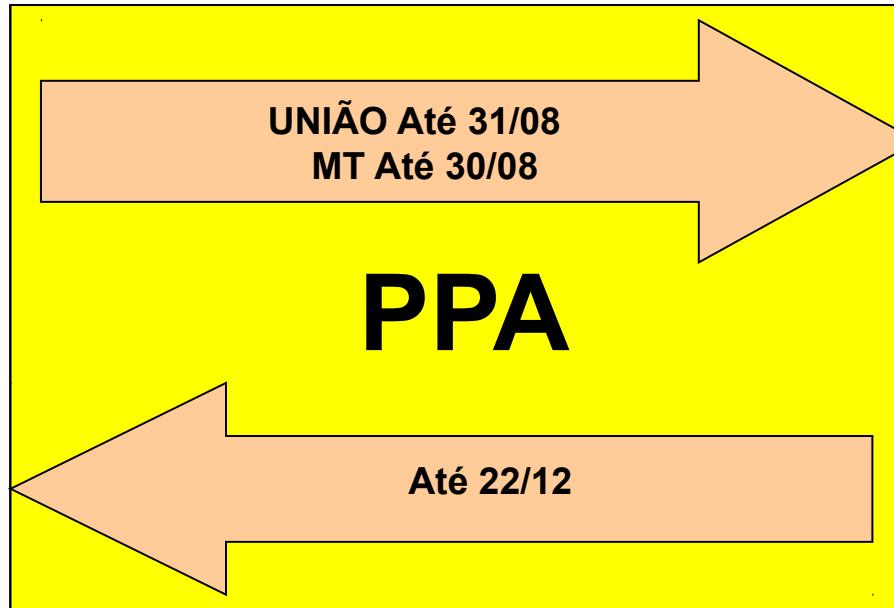
# SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

2  
3

## PRAZOS

PODER  
EXECUTIVO

PODER  
LEGISLATIVO



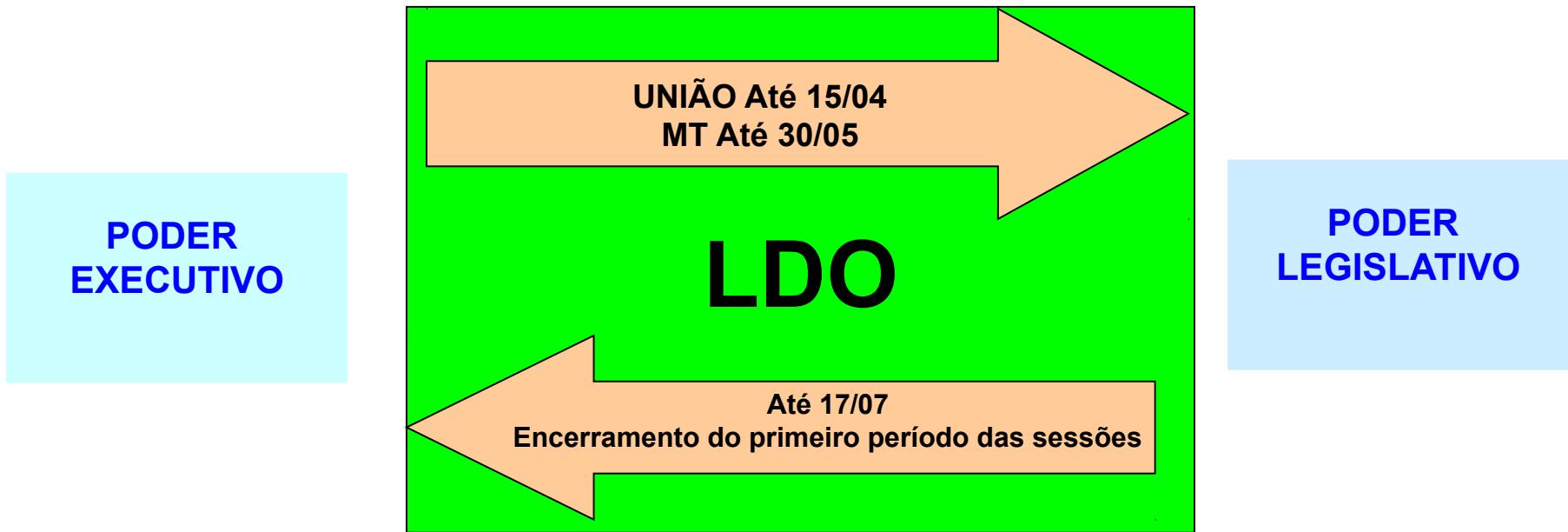
CF, art. 165, § 9º, I

CF, art. 35, § 2º - ADCT

# SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

2  
4

## PRAZOS



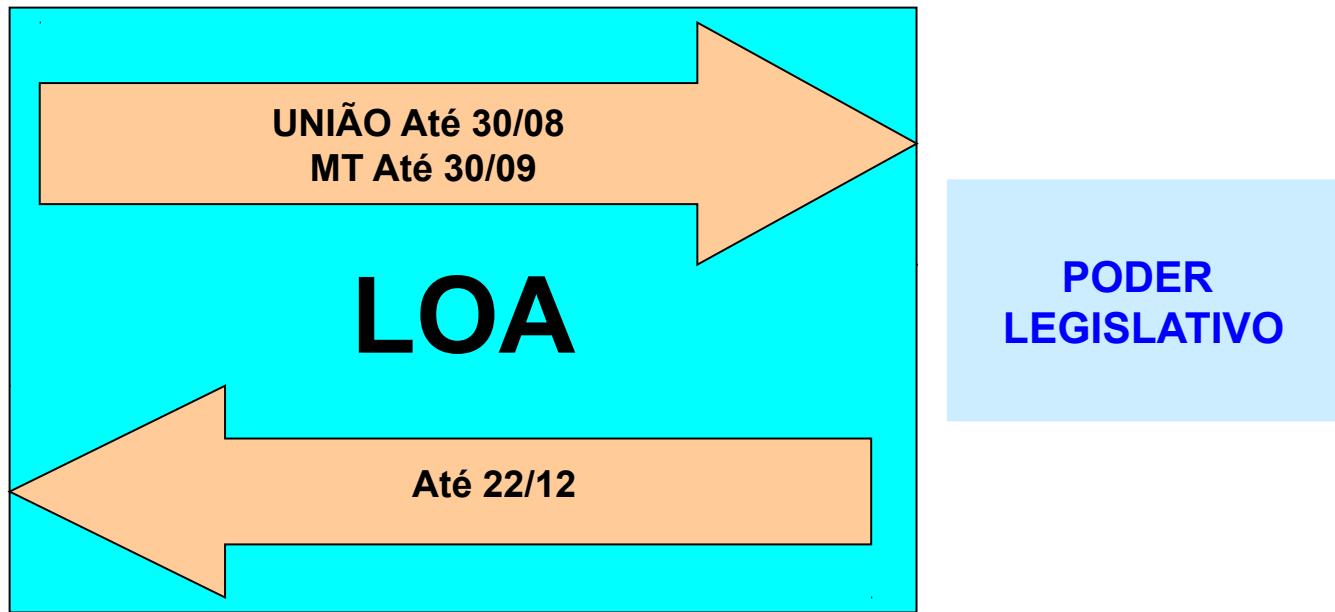
CF, art. 165, § 9º, I

CF, art. 35, § 2º - ADCT

# SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

2  
5

## PRAZOS



CF, art. 165, § 9º, I

CF, art. 35, § 2º - ADCT

# SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

2  
6

Quais os prazos para envio e devolução das peças orçamentárias nos municípios?

- Os prazos devem ser estabelecidos nas leis orgânicas respectivas. (prazos razoáveis para dar tempo de analisar os projetos)
- Municípios que não têm prazos definidos em legislação, devem adotar os prazos do ADCT.

# **ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA SANÇÃO DA LOA<sup>2</sup>**

E se o orçamento não for aprovado até 31/12?

# **ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA SANÇÃO DA LOA<sup>2</sup>**

- **As regras devem ser previstas na LDO**
- MT – art. 89 da LDO (Lei 9.970/2013):

Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 22 de dezembro de 2013, **a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada**, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa.



# PPA

## Elaboração do PPA

Governo Federal

# PLANO PLURIANUAL

## Explicando o conteúdo:

**DIRETRIZES** ⇒ orientações gerais que nortearão todas as etapas do PPA.

**OBJETIVOS** ⇒ discriminação dos resultados que se pretende alcançar. Exemplos: melhorar a qualidade do ensino; combater a carência alimentar.

**METAS** ⇒ Especificação e quantificação física dos objetivos definidos. Exemplos: capacitação de 100 professores; distribuição de 500 cestas básicas; construção de 5 postos de saúde.

**DESPESA DE CAPITAL** ⇒ São os investimentos Exemplos: aquisições de bens móveis e aquisição; construção de bens imóveis.

**DESPESA DECORRENTE** ⇒ São as despesas decorrentes dos investimentos previstos no PPA . Exemplos: pessoal, material de consumo, equipamentos etc.

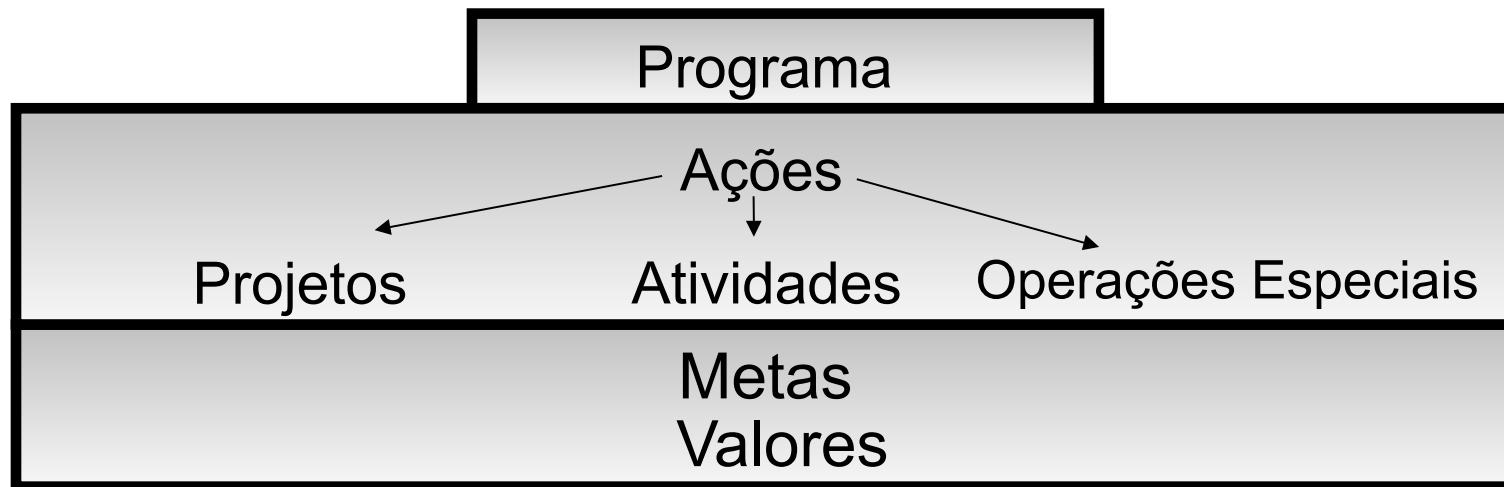
**PROGRAMA DE DURAÇÃO CONTINUADA** ⇒ Programas cuja execução ultrapassa um exercício financeiro. Exemplos: Programas de Assistência Social de caráter permanente.

# PPA – PLANO PLURIANUAL

- programas, ações, objetivos e metas

# O que é programa?

- ✓ Instrumento de organização da Ação Governamental



- ✓ Cada programa identifica as AÇÕES necessárias para atingir os seus OBJETIVOS, sob forma de PROJETOS, ATIVIDADES e OPERAÇÕES ESPECIAIS, especificando os respectivos VALORES e METAS. Ex. Melhorar a qualidade do ensino.

Fonte: OMAR P. DIAS *apud* STN

**AÇÃO:** Operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) e contribuem para atender o objetivo de um programa. Ex. Capacitação de professores.

- **PROJETO:** Resulta em produto que aperfeiçoa ou expande a ação do governo. É limitado no tempo. Ex. Construção de 2 escolas.
- **ATIVIDADE:** Resulta em produto necessário à manutenção de ação do governo. Visa à manutenção dos serviços públicos ou administrativos já existentes. É permanente e contínua no tempo. Ex. Manutenção das 2 escolas.

Fonte: OMAR P. DIAS *apud* STN

# PLANO PLURIANUAL

- investimento com duração superior a um exercício: deve estar no Plano Plurianual.
- **CF, art. 167, § 1º** “Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”
- **LRF, art. 5º, § 5º** “A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.”
  - a LRF é compatível com a CF e é mais rigorosa



# PLANO PLURIANUAL

- autoriza investimentos/programas
- desautoriza os nele não contemplados
- orienta as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

# PLANO PLURIANUAL

## PPA - Cronologia



Fonte: Prof. Ednei Isidoro de Almeida

# LDO

## Elaboração da LDO

Governo Federal

# LDO

## Art. 165, § 2º, CF

- comprehende as **metas e prioridades** da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente
- orienta a elaboração da lei orçamentária anual
- dispõe sobre as alterações na legislação tributária
- estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

## Art. 169, §1º, CF

- aumento de remuneração dos servidores
- criação de cargos, empregos e funções
- alteração na estrutura das carreiras
- admissão de pessoal



# Conteúdo da LDO conforme a LRF

39

- equilíbrio entre receitas e despesas
- os critérios para se efetuar a limitação de empenhos
- as normas sobre controle de custos e avaliação de resultados de programas
- as normas sobre transferência de recursos para entidades privadas
- Anexo de metas fiscais (Receita, Despesa, Resultado Nominal, Resultado Primário, Dívida Pública)
- Anexo de riscos fiscais (Ex. Processos judicializados contra o Município, cuja decisão possa resultar em aumento de despesa)
- Form de utilização e o montante da reserva de contingência (Art. 5º, III)
- Regulamentação sobre concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (Art.14)

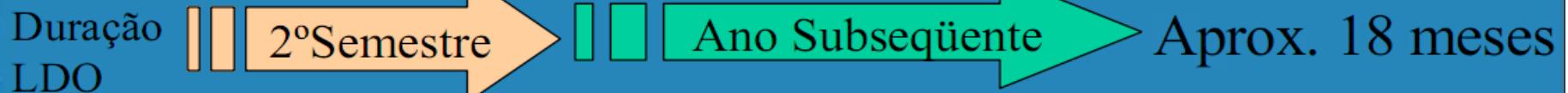


Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# LDO

- **VIGÊNCIA ANUAL?**

## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO



Orienta a LOA

Alterações na legislação tributária

Instrumento de Planejamento CP

Política de aplicação das Agências Oficiais de Fomento



**Conteúdo Principal:** Metas e Prioridades, incluindo Despesas de Capital para o exercício subseqüente

# VALORES E COMPATIBILIDADE ENTRE PPA, LDO E LOA<sup>41</sup>

**Resolução de Consulta TCE/MT 49/2008, 48/2011 e 10/2013**

- os valores financeiros do PPA, seja por programa ou por ação, **não limitam a programação da despesa na LOA**
- as prioridades e metas estabelecidas na LDO têm precedência na alocação de recursos e na execução do orçamento anual e também **não constituem limites à programação da despesa na LOA**
- não é obrigatória a **fixação de valores** financeiros na LDO
- a LDO **não pode conter ações** a serem inseridas na LOA que não estejam previstas no PPA
- necessária previsão no PPA para execução de despesas continuadas que extrapolem o exercício financeiro



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# LOA

## Elaboração da LOA

Governo Federal

# AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

incentivo à participação popular nas peças orçamentárias:

- *LC 131/2009. Art. 1º. O art. 48 da LC 101/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 48, parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:*

*I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.*



# AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

- Acórdão TCE/MT 669/2006:
  - compete ao Chefe do Poder Executivo **convocar a sociedade** para discutir a elaboração das peças de planejamento
  - **não há impedimento** para convocação pelo Chefe do Poder Legislativo – observar a Lei Orgânica Municipal
- É necessária **a ampla divulgação, a promoção de campanhas e a mobilização dos conselhos e da sociedade civil organizada** para a busca de maior participação popular

# LOA

## Art. 165, §8º, CF

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

### Princípio da Exclusividade



# LOA - ESTIMATIVA DA RECEITA

46

## LRF, art. 12, caput e § 1º

as previsões da receita observarão as normas técnicas e legais, considerando:

- alterações na legislação tributária (ex: IPTU, ISS)
- variação do índice de preço (ex: INPC)
- crescimento econômico ou outro fato relevante
- acompanhadas de demonstrativo:
  - da evolução nos últimos 3 anos
  - projeção para 2 anos seguintes
  - metodologia de cálculo e premissas utilizadas



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

## Manual de Procedimentos – Receita Pública

- Modelo Sazonal
- Modelo Média
- Modelo Média Ajustada
- Modelo Média Móvel
- Modelo Média Móvel Ajustada



# LOA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA<sup>48</sup>

- Institucional: órgão ou unidade orçamentária
- Funcional: função e subfunção
- Programas: programas e ações (projetos, atividades e oper. espec.)
- Natureza:
  - Categoria Econômica: 3 (despesa corrente)
  - Grupo: 1 (pessoal e encargos)
  - Modalidade aplicação: 90 (aplicação direta)
  - Elemento despesa: 11 (vencimentos)



# ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO<sup>49</sup>

## Resolução de Consulta TCE/MT 15/2010

- na LOA, a discriminação da despesa quanto à Natureza será no mínimo até Modalidade de Aplicação:(P.163/2011-STN/SOF)
  - **aprovada até Modalidade de Aplicação:**
    - movimentação entre Elementos no mesmo crédito orçamentário = alteração QDD
  - **aprovada até Elemento de Despesa:**
    - movimentação entre Elementos = crédito adicional
- **na execução orçamentária**, a discriminação quanto à natureza será até **Elemento e Subelemento de despesa** (P.163/2011-STN/SOF)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# EMENDAS AO PROJETO DA LOA

CF, art. 166, § 3º;

as **emendas ao projeto de LOA** somente podem ser aprovadas caso:

- sejam compatíveis com o PPA e LDO (programas, diretrizes, objetivos, metas)
- indiquem os recursos necessários, **admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas**, excluídas as dotações para pessoal, encargos e serviço da dívida
- sejam relacionadas:
  - com a correção de erros ou omissões (reestimativa da receita); ou
  - com dispositivos do texto do projeto de lei (emendas de redação – texto mais claro)



# A CÂMARA MUNICIPAL PODE AUMENTAR DESPESA DE PROJETOS DO EXECUTIVO?<sup>51</sup>

## REGRA:

CF, art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º

## EXCEÇÃO:

- Reestimativa da receita relacionada a erros ou omissões
- É necessário apontar tecnicamente qual receita estaria aumentando



# Rejeição ou Atraso na Aprovação da LOA

---

- ◆ O Poder Legislativo pode rejeitar o projeto de lei orçamentária?
- ◆ CF, Art. 166, § 8º - Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
- ◆ TCE/MT, Resolução de Consulta 05/2008 - A rejeição do projeto de LOA pela Câmara Municipal somente é possível quando comprovada a extrema distorção e incongruência, impossíveis de serem consertadas via emendas. Na prevenção ou resolução dos impasses causados pela ausência de orçamento, a administração poderá: 1. considerar como proposta a lei orçamentária vigente à época; 2. abrir créditos suplementares e/ou especiais, mediante autorização legislativa; e 3. prever na LDO a realização de certas despesas.
- ◆ União → LDO autoriza duodécimos do projeto em tramitação

# Créditos Orçamentários e Adicionais

---

## Lei Orçamentária Anual

- ◆ Créditos Orçamentários: LOA

## Alterações do Orçamento

- ◆ Créditos Adicionais: alteração da LOA

- + Créditos Suplementares

- + Créditos Especiais

- + Créditos Extraordinários

- ◆ Após abertura do orçamento, as alterações devem ser promovida por meio de Créditos Adicionais, e não mediante alteração dos anexos da LOA

## CRÉDITOS ADICIONAIS

TIPOS	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	EXTRAORDINÁRIOS
FINALIDADES	Reforçar despesas já previstas no orçamento.	Atender a despesas não previstas no orçamento	Atender a despesas <u>imprevistos</u> e <u>urgentes</u> . Ex.: guerra, comoção interna ou calamidade.
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA	Necessidade de autorização legislativa; autorização na própria LOA ou em lei específica.	Necessidade de autorização em lei específica	Independente

# CRÉDITOS ADICIONAIS

TIPOS	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	EXTRAORDINÁRIOS
<b>ABERTURA E INCORPORAÇÃO</b>	<p><b>Decreto (Executivo):</b> incorporam-se ao orçamento adicionando-se à dotação orçamentária a que se destinou reforçar.</p>	<p><b>Decreto (executivo):</b> incorporam-se ao orçamento, mas conservam sua especificidade, demonstrando-se a conta dos mesmos, separadamente.</p>	<p><b>Na União, a abertura se dá por meio de Medida Provisória. Nos Estados, DF e Municípios, a abertura se dá por Decreto do Executivo. Se a abertura ocorrer por meio de Decreto, este deverá ser enviado imediatamente ao Legislativo.</b></p>

## CRÉDITOS ADICIONAIS

TIPOS	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	EXTRAORDINÁRIOS
VIGÊNCIA	No exercício em que foi aberto (até 31/12)	No exercício em que foi aberto (até 31/12)	No exercício em que foi aberto (até 31/12)
PRORROGAÇÃO	Improrrogável	Só para exercício seguinte quando o ato de autorização tiver sido PROMULGADO nos últimos 04 (quatro) meses do exercício. Nesse caso, os saldos são incorporados, por decreto, ao orçamento seguinte (créditos com vigência plurianual)	Só para exercício seguinte quando o ato de abertura (MP ou Decreto) tiver sido editado nos últimos 04 (quatro) meses do exercício. Nesse caso, os saldos são incorporados, por decreto, ao orçamento seguinte (créditos com vigência plurianual).
INDICAR FONTE (recursos)	SIM	SIM	NÃO

# Requisitos para Abertura de Créditos Adicionais

---

## ◆ Fonte de Recursos para abertura de Créditos Adicionais

✚ Anulação de dotações

✚ Excesso de arrecadação

✓ dedução dos créditos extraordinários

✚ Superávit financeiro

✓ dedução dos créditos transferidos

✚ Operações de crédito

✓ não se consideram as operações de ARO

# Requisitos para Abertura de Créditos Adicionais

---

## Anulação de dotações de despesas obrigatórias

Os recursos orçamentários referentes a despesas de caráter obrigatório podem ser utilizados para servir de recursos para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometa a obrigação legal originária e que sejam observadas as regras da LDO (Resolução de Consulta TCE/MT nº 069/2010)

# Requisitos para Abertura de Créditos Adicionais

---

## Recursos de Convênios

- ✓ Recurso de Convênio não previsto no orçamento pode ser utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito adicional. O crédito deve ser aberto somente pela parcela da obra ou serviço a ser realizada em cada exercício. Equiparado à fonte de recurso por excesso de arrecadação. (Resolução de Consulta TCE/MT nº 43/2008)

# Remanejamento, Transposição e Transferência

---

- ◆ A Constituição Federal veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- ◆ Conceito doutrinário (José de Ribamar Caldas Furtado)
  - ✓ Remanejamento: de um órgão para outro
  - ✓ Transposição: de uma categoria de programação para outra
  - ✓ Transferência: de uma categoria econômica para outra, dentro de um mesmo programa e de um mesmo órgão

# **Remanejamento, Transposição e Transferência**

---

## **EC 85/2015**

Art. 167, 5º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

# Programação Orçamentária e Financeira

---

## Programação Orçamentária

### Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD

O QDD é o instrumento que detalha, em nível operacional, as ações orçamentárias vinculadas a um programa de trabalho e constantes do orçamento de um determinado exercício financeiro, especificando os elementos da despesas e respectivos desdobramentos.

# Contingenciamento de Despesa

---

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

# Restos a Pagar

---

## Restos a Pagar

Consideram-se Restos a Pagar, ou resíduos passivos, consoante o art. 36 da Lei nº 4.320/64, as despesas empenhadas mas não pagas dentro do exercício financeiro, ou seja, até 31/12

- ◆ Classificação:
  - ✚ Processados
  - ✚ Não processados
- ✚ Obs.: A regra é a anulação das despesas não liquidadas ao final do exercício. Exceção: a) vigência do prazo para cumprimento da obrigação; b) esteja em curso a liquidação.

# Restos a Pagar

---

## Restos a Pagar (art. 42 da LRF)

◆ É vedado, nos últimos dois quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

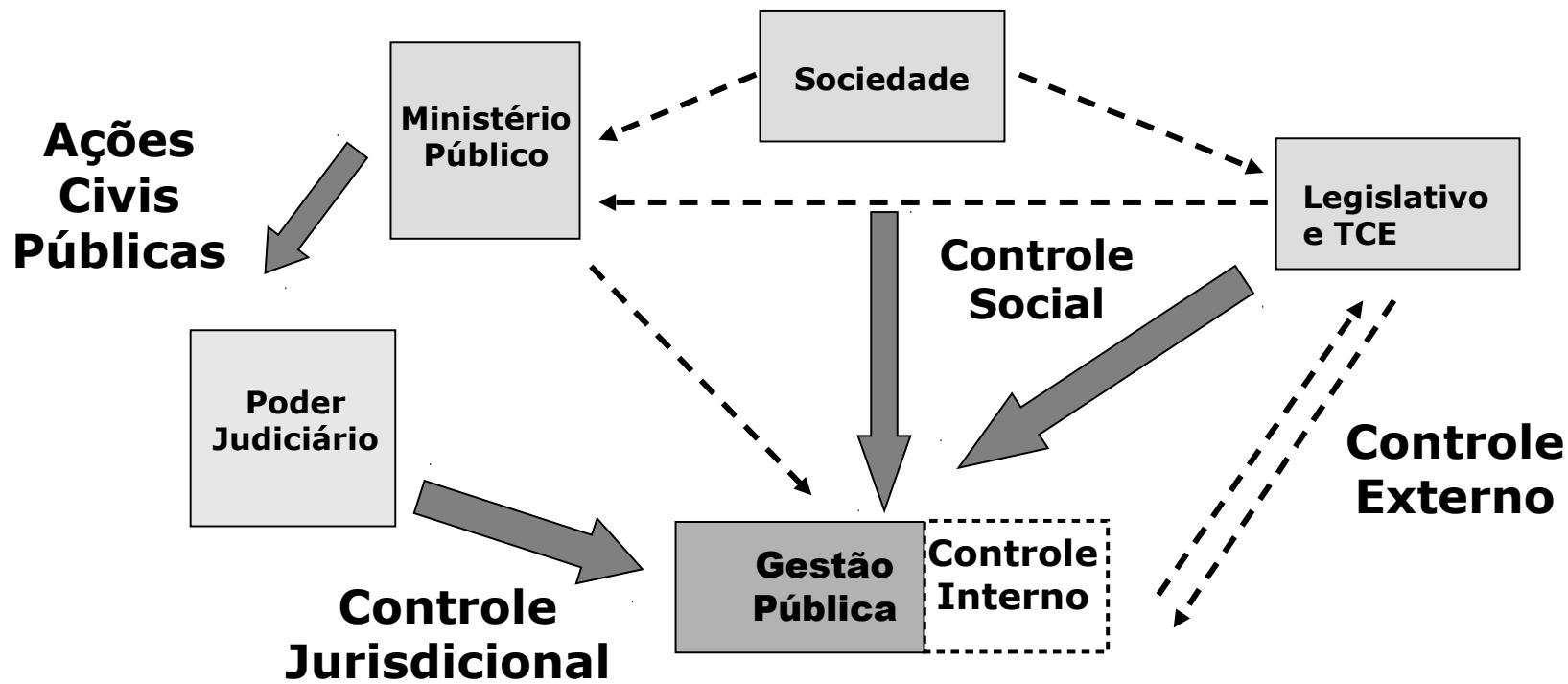
◆ Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

### Jurisprudência do TCE/MT

✓ Vedaçāo aplica-se apenas às despesas empenhadas e liquidadas no exercício. Não se aplica às despesas a serem liquidadas nos exercícios seguintes.

✓ Na apuração da disponibilidade de caixa devem ser consideradas as vinculações dos recursos.

# Panorama do controle



# Sistema de Controle Interno

---

## ◆ Competências:

- ◆ I - avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
- ◆ II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência;
- ◆ III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- ◆ IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- ◆ V - emitir parecer conclusivo sobre os processos de prestação de contas anuais

◆ **Responsabilidade Solidária:** ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

# Sistema de Controle Externo

---

## ◆ Poder Legislativo:

- ✚ Julga as contas do Chefe do Poder Executivo
- ✚ Controle eminentemente político
- ✚ É auxiliado pelo Tribunal de Contas

## ◆ Tribunal de Contas:

- ✚ Parecer prévio sobre as contas do Chefe do Executivo
- ✚ Julga as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, e daqueles que derem causa a dano ao erário
- ✚ Controle Técnico
- ✚ Natureza Processual

# Instrumentos de controle da Câmara Municipal

- ✓ Apreciação/votação matérias de sua competência
- ✓ Convocação de Autoridades para prestar esclarecimento (art. 50)
- ✓ Pedido Escrito de Informações (art. 50)
- ✓ Apuração de irregularidades – CPIs (art. 58, § 3º), *impeachment*
- ✓ Sustar atos normativos que exorbitem poder regulamentar (art. 49)
- ✓ Autonomia Orçamentária/Financeira - Art. 168 e 29-A, II (crime de responsabilidade do Prefeito não enviar o repasse ao Legislativo)

# **EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA**



# EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA<sup>71</sup>

EC 86, de 17/03/15 – **CF**, art. 166

## NO CASO DA UNIÃO:

- as emendas individuais ao projeto de LOA serão aprovadas no **limite de 1,2% da RCL** realizada no exercício anterior
- metade desse percentual será destinado para **saúde**
- é **obrigatória** a execução orçamentária e financeira dessa programação, salvo nos casos de impedimentos de ordem técnica
- quando for objeto de transferência a Estados e Municípios, **independe de adimplência** do ente destinatário, frente à União

# EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA<sup>72</sup>

EC 69, de 16/10/14 – **CE**, art. 162 e 164

## NO CASO DO ESTADO DE MT:

- a previsão da receita e fixação da despesa no projeto de LOA devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e fiscal do Estado de MT
- é **obrigatória** a execução da programação incluída no LOA, resultante de emendas parlamentares, até 1% da RCL do exercício anterior
- a não execução da programação implica em crime de responsabilidade (**afastado pelo TJ**), salvo se autorizado pela AL, por impedimento de ordem técnica, legal, operacional ou relacionado às metas fiscais



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA<sup>73</sup>

EC 69, de 16/10/14 – **CE**, art. 162 e 164

## NO CASO DO ESTADO DE MT:

- aplicada nas áreas e percentuais mínimos
  - 12% saúde
  - 25% educação
  - 6,5% esporte
  - 6,5% cultura



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA<sup>74</sup>

EC 69, de 16/10/14 – **CE**, art. 162 e 164

- No Estado de MT, cada Deputado tem direito a 5,5 milhões = total de 134 milhões, que podem ser aplicados nos municípios
- município tem que apresentar projeto e documentos diretamente ao órgão concedente
- ano eleitoral, como 2016, prazo para transferências voluntárias até julho



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LOA<sup>75</sup>

EC 86, de 17/03/15 – **CF**, art. 166

- aplica-se aos demais entes, ou precisa de norma específica ?
  - parte da doutrina entende que se aplica somente à União
  - municípios que incluíram emendas impositivas na lei orgânica: Juara-MT; Uberaba-MG e Macaé-RJ
  - TCE-SP expediu comunicado informando tratar-se de norma geral, aplicável a Estados e Municípios
- as emendas impositivas não afastam a adoção de emendas não impositivas



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

Foram utilizados slides dos Colegas Luiz Henrique Lima e  
Jaqueline Jacobsen

Luiz Carlos Pereira

✉ gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**OBRIGADO PELA ATENÇÃO!**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso